



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

Mensagem 29 /2017.

PROTOCOLO		
12	09	20
Dia	Mês	Ano
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA		

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

Encaminhamos a Egrégia Casa, em **CARATÉR DE URGÊNCIA** Projeto de Lei Complementar do novo Código Tributário de nosso Município.

Gostaríamos de chamar a sua atenção, para os princípios que nortearam a elaboração do mesmo.

O projeto foi dividido em três partes:

O Livro primeiro, parte especial, que trata genericamente dos Tributos, divididos em:
- Impostos, Taxas e Contribuições quanto à Hipótese de Incidência/Fato Gerador, Sujeito Passivo, Base de Cálculo e Alíquotas, Lançamento, do Cadastro, do Pagamento/Arrecadação, Isenções e Obrigações Acessórias.

O Livro segundo, parte geral, que trata das Normas Gerais, Obrigações Tributárias, Crédito Tributário, Administração Tributária e Disposições Finais.

E a terceira parte que são os Anexos, ou seja, as tabelas inerentes aos tributos em epígrafe.

Cuidado especial foi atribuído à apuração do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na viabilização da aplicação da JUSTIÇA SOCIAL, pois, como Vossas Excelências poderão verificar, o sistema de apuração e cálculo, deste Tributo, foi cercado das maiores cautelas, para que o mesmo não se tornasse uma pena, mas sim manter o mesmo dentro das margens tais, que nem o contribuinte de maior capacidade contributiva fosse penalizado com aplicação violenta de Taxas e Tributos nem o contribuinte de menor poder tributário fosse relegado a situação de pária com sua exclusão do meio tributário.

Nem sempre a isenção é uma benção, na maior parte das vezes, torna-se discriminatória, levando o seu beneficiário a situações, às vezes, até ridículas.

Que todos paguem. Mas paguem o justo, o devido, dentro de sua capacidade econômica.

Em especial, o IPTU teve um tratamento, onde o valor venal do imóvel, o valor do terreno e o valor da edificação, serão apurados através de exame da propriedade com vistas, em primeiro lugar a sua localização, atendendo-se mais ainda a sua situação, a pedologia, a topografia, a qualidade da obra, inclusive sua idade, indo-se ainda até a minúcia da posição



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

da obra dentro do terreno, se isolada, geminada, conjugada, se é prédio de apartamentos, bem como se é de frente ou de fundos, se a obra está alinhada com a rua, se está recuada, ou situada em qualquer posição.

Ora Senhores,

O trabalho que apresentamos para a Vossa apreciação, foi feito atendendo-se às disposições da Constituição Brasileira, às do Código Tributário Nacional, do Estatuto da Cidade e às da Legislação Estadual pertinente.

Reconhecemos que é um trabalho de fôlego e que exigirá de Vossas Excelências toda a atenção e cuidado, pois somente a Vossa argúcia e conhecimento dos problemas de nosso povo, é que permitirão, com o exame minucioso do Projeto e sua discussão tranqüila dar ao nosso Município o instrumento de que ele precisa para que possamos entrar tranqüilos na senda do progresso.

A sistemática utilizada é a mais moderna que se encontra em uso no país. As maiores urbes seguem a sua metodologia, é verdade que cada qual tem de se adaptar ao seu meio de vivência, como tivemos de fazer com o nosso, adaptando-o ao nosso Município.

Fazendo nossas as palavras de outrem, podemos dizer com tranqüilidade : EIS AÍ O NOSSO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Aparem suas arestas, verifiquem a justeza de seus postulados, a clareza de suas disposições e aprovem-no rapidamente para que possamos fazê-lo o mais público possível ainda neste exercício, e que possamos iniciar o novo ano, lastreados em uma legislação justa, humana, racional e, além de tudo, SOCIAL.

Era quanto se nos cumpria dizer.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal